

## VIABILIDADE DE DEDUÇÃO DE GASTOS COM SEGURANÇA PRIVADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO IRPF

Em resposta a notória dificuldade do Estado, para repelir a violência e a criminalidade, mais e mais pessoas tem buscado, as suas expensas, suprir este déficit, com a contratação de segurança privada, seja com a instalação de equipamentos de segurança e ao que tudo indica o Estado está reconhecendo o efeito positivo destas ações, bem como, o comprometimento financeiro dos cidadãos com estes gastos.

Dentro desta realidade, a Câmara de Deputados, por iniciativa do deputado Rebató Delmar Molling, analisa o Projeto de Lei 4712/09, cujo objetivo é viabilizar a dedução de até R\$7.000,00 (sete mil reais) com gastos neste sentido, do Imposto de Renda da Pessoa Física. O projeto de Lei tem como finalidade alterar o inciso II do Art. 8º da Lei 9250/95, que regulamenta o Imposto de Renda Pessoa Física, para inserir a alínea “h” com a seguinte redação: *“aos pagamentos efetuados pela prestação de serviços de segurança privada, conforme dispõe a Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, bem assim pela aquisição e instalação de aparelhos, equipamentos ou dispositivos de segurança de uso permitido, utilizados na residência do contribuinte, até o limite anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”*

Com isto, os contribuintes pessoas físicas poderão abater em até R\$7.000,00 (sete mil reais), os valores gastos com segurança privada e “aquisição e instalação de aparelhos, equipamentos ou dispositivos de segurança de uso permitido, utilizados na residência do contribuinte”. A Lei 7.102/83 regulamenta a prestação de serviço de segurança privada, contudo o projeto traz uma inovação significativa ao incluir gastos com equipamentos de segurança para a residência dos contribuintes nas hipóteses de dedução. Com isto, tacitamente reconhece que os equipamentos de segurança possuem um papel relevante como elemento inibidor e prevencionista nesta área. Em suas justificativas o Deputado cita equipamentos como grades, alarmes e blindados, como alguns destes equipamentos; lista esta que certamente deve ser inchada diante das inovações tecnológicas e das alternativas já existentes no mercado. Há outros serviços nesta mesma linha, que certamente serão beneficiados por este dispositivo, como a prestação de serviço de monitoramento, a manutenção de equipamentos de segurança.

Percebe-se, uma evolução significativa no entendimento de que o cidadão possui o direito de buscar suprir a deficiência do Estado, até mesmo como um mecanismo prevencionista de forma a diminuir os custos do próprio Estado nesta área. Notório que o esforço conjunto dos cidadãos e do Estado, reduz os custos finais neste setor.

Em um primeiro momento acredita-se que as deduções atingiram apenas os gastos efetuados em nome do contribuinte, ou seja, os gastos feitos em condomínio não serão alcançados por esta medida.

Destaca-se que o projeto tramita na Câmara em caráter conclusivo, ou seja, não precisa ser votado pelo Plenário, apenas pelas Comissões designadas para analisá-los, o que reduz em tempo significativo sua tramitação. Ainda, que por se tratar de matéria tributária, mesmo que aprovado este ano, só produzirá seus efeitos a partir de 1ª de janeiro do ano subsequente a sua publicação.

A brilhante iniciativa do Deputado Rebato Molling traz consigo outros benefícios, pois, exigirá que as empresas prestadoras do serviços nesta área, estejam regularmente registradas, incentivando ainda a exigência de notas fiscais. Ou seja, ao mesmo tempo em que retira do mercado as empresas que trabalham na clandestinidade, ainda terá o efeito inibitório da sonegação, novamente vindo em benefício da coletividade.

**Aloycio Rüdiger**

**OAB/RS 45.289**

**Especialista em Direito Imobiliário pela UniRitter**

**Cursando Especialização em Direito Empresarial pela PUC/RS**

**Sócio da Rüdiger & Finco Advogados Associados S/S**